



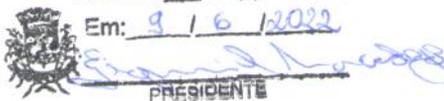
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS 5

CEP 38700-134 - Estado de Minas Gerais - Caixa Postal 201 - Tel.: (34) 3814-1257 - Fax: (34) 3821-8078
e-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5489/2022

RETIRAD 0 pelo(s) autor(es)
Em: 9 / 6 / 2022

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de postos móveis para vacinação em áreas públicas e privadas no Município, por meio do Programa de Vacinação Itinerante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Vacinação Itinerante”, para cumprimento das metas estabelecidas nas campanhas vigentes no Município.

Art. 2º O programa estabelecido no artigo 1º desta lei abrangerá as situações em que o Município tenha efetuado campanhas de vacinas, contudo não tenha cumprido as metas preestabelecidas.

Art. 3º As vacinas poderão ser disponibilizadas para aplicação em instituições de ensino público ou privado, indústrias, comércio, shoppings, bem como nas redes de supermercados de grande circulação de pessoas e terminais de ônibus do Município.

§ 1º Os locais onde serão realizadas às vacinas deverão seguir os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde;

§ 2º Os locais de vacinação deverão utilizar o procedimento de Rede de Frio, o qual tem como premissa assegurar que todos os imunobiológicos mantenham suas características imunogênicas desde o laboratório produtor até o momento de sua utilização, conforme determinação do Programa Nacional de Imunizações - PNI;

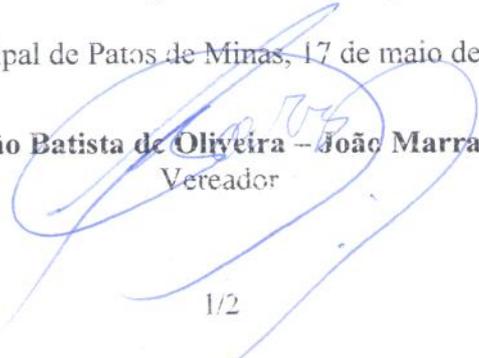
§ 3º Fica a cargo do Poder Público o desenvolvimento de parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento do “Programa de Vacinação Itinerante”.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 17 de maio de 2022.


João Batista de Oliveira – João Marra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

CEP 38700-134 - Estado de Minas Gerais - Caixa Postal 201 - Tel.: (34) 3814-1257 - Fax: (34) 3821-8078
e-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cabe salientar que as vacinas atualmente representam uma grande artifício na prevenção de doenças, de tal forma que as campanhas de vacinas já foram responsáveis por eliminar várias doenças em torno de nosso planeta e, conseqüentemente, resultaram na erradicação de várias enfermidades e na preservação de milhares de vidas, inclusive, no Brasil, a vacinação foi responsável pela erradicação da varíola e da poliomielite (paralisia infantil).

Nesse sentido, foi criado, no Brasil, o Programa Nacional de Imunizações - PNI para alcançar toda a população, programa esse que tem avançado ano a ano para proporcionar melhor qualidade de vida à população com a prevenção de doenças.

Assim, tal como ocorre nos países desenvolvidos, o Calendário Nacional de Vacinação do Brasil contempla não só as crianças, mas também adolescentes, adultos, idosos, gestantes e povos indígenas. Ao todo, são disponibilizadas, na rotina de imunização, 19 vacinas, cuja proteção inicia nos recém-nascidos, podendo se estender por toda a vida.

Ocorre que, geralmente, as metas preestabelecidas não são alcançadas, sendo os prazos prorrogados e as propagandas estendidas, gerando um custo maior para o Poder Público e também um alto índice de pessoas que não são imunizadas. (Fonte - Ministério da Saúde - 2019).

Nesse sentido, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) expressou preocupação com a situação da vacinação no Brasil. Isso porque, segundo dados divulgados pelo Unicef em conjunto com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a cobertura vacinal no país vem caindo, na contramão da tendência global.

Corroborando esses índices, ficou constatado, em recente matéria divulgada na mídia, o baixo índice atual de vacinação, não só contra o novo coronavírus, mas também contra a gripe e o sarampo.

Em todo o Brasil, as justificativas para a baixa na vacinação têm sido a logística dos municípios, que, embora com vontade, não conseguem se locomover aos postos de saúde nos horários de funcionamento. Por conseguinte, não sendo alcançadas as metas, algumas doenças que poderiam ser evitadas acabam por acometer a população, por mero descuido.

Assim, o objetivo deste projeto é ampliar o alcance das vacinas, evitando que a população seja acometida por doenças que podem ser plenamente prevenidas, especialmente em crianças e idosos.

Portanto, considerando que o presente projeto visa salvaguardar o interesse público em geral e a efetividade de princípios que versam sobre saúde pública, bem como considerando a importância desta iniciativa, bem como sua abrangência na comunidade, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação desta matéria legislativa.